

*tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral  
da Contabilidade Pública

### Decreto-lei n.º 28:662

O Estado, pela Direcção Hidráulica do Douro, mandou proceder à demolição de uma edificação que António Fernandes Ribeiro tinha construído, sem licença, junto a uma azenha, na margem esquerda da ribeira da Redonda.

Dêse serviço foram incumbidos o mestre de valas Manuel Teixeira e os guarda-rios José Firmino Alves e António Félix de Araújo, contra os quais o interessado intentou um processo na comarca de Esposende, pelo que tiveram de despendar 343\$10 com a sua defesa.

Não sendo justo que estes modestos funcionários tenham de suportar tal encargo, visto terem procedido em harmonia com as ordens expedidas pelos seus superiores hierárquicos para manter o prestígio da lei e dos serviços públicos;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É o Ministério das Obras Públicas e Comunicações autorizado a abonar ao mestre de valas Manuel Teixeira e aos guarda-rios José Firmino Alves e António Félix de Araújo, todos da Direcção Hidráulica do Douro, a quantia de 343\$10 que tiveram de despendar com a sua defesa num processo que António Fernandes Ribeiro lhes moveu por terem, por ordem da referida Direcção, demolido uma edificação que aquele havia levantado junto a uma azenha na ribeira da Redonda, sem que estivesse munido da respectiva licença.

Art. 2.º Para esse efeito é inscrita no orçamento do referido Ministério a citada quantia de 343\$10 no capítulo 4.º e artigo 78.º «Outros encargos», onde constituirá o n.º 3), sob a rubrica «Para pagamento das despesas feitas com a defesa de um mestre de valas e dois guarda-rios da Direcção Hidráulica do Douro num processo que lhes foi movido por um particular, por terem cumprido ordens superiores», sendo reduzida de igual quantia a dotação da alínea e) do n.º 1) do artigo 71.º dos referidos capítulo e orçamento.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1938. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

### Decreto n.º 28:663

Sendo necessário reforçar algumas das dotações do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações;

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e das ali-

neas b) e c) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 174.500\$, que reforçará as seguintes dotações do actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios com as importâncias que vão designadas:

### CAPÍTULO 4.º

#### Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

##### Junta de Electrificação Nacional

Artigo 88.º — Construções e obras novas:	
Estudos . . . . .	150.000\$00
Artigo 92.º — Despesas de higiene, saúde e conforto	3.500\$00
Artigo 93.º — Despesas de comunicações:	
2) Telefones e chamadas para fora de Lisboa. . . . .	1.000\$00
Artigo 94.º — Publicidade e propaganda . . . . .	10.000\$00
Artigo 95.º — Rendas de casas . . . . .	10.000\$00
<i>Total a inscrever . . . . .</i>	<u>174.500\$00</u>

Art. 2.º No referido orçamento é eliminada a quantia de 174.500\$ na dotação do capítulo 2.º, artigo 17.º, n.º 3) «Para pagamento a peritos estrangeiros mandados vir a Portugal para dar pareceres sobre assuntos técnicos das suas especialidades».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visado pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1938. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

### Decreto n.º 28:664

Considerando que importa entregar à Junta Autónoma do porto de Ponta Delgada o saldo das receitas arrecadadas para esse organismo e escriturado como operação de tesouraria anteriormente ao decreto n.º 13:872, de 1 de Julho de 1927, para o que se torna mester proceder à sua inscrição no orçamento do actual ano económico;

Com fundamento na alínea e) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 84.991\$76, destinada a reforçar a dotação respeitante à Junta Autónoma do porto de Ponta Delgada, descrita na alínea b) do n.º 1) do artigo 78.º, capítulo 4.º, do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o corrente ano económico.